

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 063/2017  
PROCESSO N° 408/2017**

**OBJETO:** Trata-se de AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS, visando atender a demanda do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Dia 27/04/2018 às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 27/04/2018 às 10:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **SITE DO HMDCC:** [www.hmdcc.com.br](http://www.hmdcc.com.br)
- **FONE:** (31) 3472-4134/ 3472-4145.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

## 1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – SSA-HMDCC autorizado pela Lei Municipal nº 10.754/14 e instituído pelo Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

## 2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS, visando atender a demanda do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação Técnica

ANEXO II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por um empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.3. O Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro se encontra publicado no Site do HMDCC.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do edital, excluindo-se a data da realização do certame.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico [pregao.eletronico@hmdcc.com.br](mailto:pregao.eletronico@hmdcc.com.br), ou pela entrega pessoal, por escrito, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

4.2. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 3º (terceiro) dia útil após sua publicação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, por escrito, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

4.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

4.3.1. As razões dos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitadas por qualquer interessado por meio do endereço eletrônico [pregao.eletronico@hmdcc.com.br](mailto:pregao.eletronico@hmdcc.com.br).

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e as licitantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão acolhidas os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio da opção *Acesso identificado*, para participação do Pregão Eletrônico.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;

- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

7.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO**

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) durante o período marcado para acolhimento das propostas.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais codições da proposta comercial previstas neste Edital e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações contantes no presente Edital e seus Anexos.

9.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

9.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a licitante deverá informar para os lotes, **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a MARCA** do produto, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.4.1. Somente será aceita uma marca para o item/produto.

9.4.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhes aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**9.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.**

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante detentora do menor lance para que apresente, em 03 (três) dias úteis, a documentação listada no item 14 e a proposta formulada em conformidade com o item 12 deste edital.

10.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

10.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos, contendo o número do TASY, a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA;
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo III deste Edital;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III deste Edital;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estar(em) incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);
  - g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
  - h.-1). Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

j) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II deste Edital.

### **13. DAS AMOSTRAS**

13.1. Caso seja necessário, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá solicitar amostra(s) à licitante detentora do melhor lance, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

13.1.1. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar 02 (duas) amostras dos produtos ofertados para teste, no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

13.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número de cada lote e do código do Tasy a que se refere, e o nome da empresa.

13.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Edital e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

13.2. As amostras deverão ser entregues na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO, no prazo determinado no item 13.1.1. deste edital.

13.3. A convocação para a apresentação da amostra será realizada no “*Chat de Mensagens*” do lote arrematado.

13.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, a licitante será automaticamente desclassificada.

13.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no almoxarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, Tel.31-3289-3215, em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao HMDCC o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**14.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
  - b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:**

- a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**14.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### 14.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.

a.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

i) publicados em Diário Oficial; ou

ii) publicados em Jornal; ou

iii) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

iiii) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

**a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) E a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.**

**b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou contrato social de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 14.4. Relativos à Qualificação Técnica:

A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
- b) Alvará de autorização sanitária emitida pelo setor responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.
- c) Licença/Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município do estabelecimento do fornecedor.
- d) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e publicada em Diário Oficial.
- e) Certidão de registro da empresa no conselho/entidade de classe Regional (Conselho Regional de Nutrição e/ou Farmácia, e/ou outro conselho responsável pela fiscalização do serviço objeto do contrato.
- f) Certidão de registro de regularidade perante o Conselho/Entidade Regional de Classe do responsável técnico da empresa proponente.

- g) Certificado de controle de vetores de pragas urbanas, emitido pela empresa contratada pelo licitante com vigência, bem como registro na vigilância sanitária do domicílio do licitante da empresa de controle de vetores.

#### 14.5. Declarações:

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, da CRF/88;
- b) Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital;

#### 14.6. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado, sob pena de inabilitação:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

14.7.1 Os documentos deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

14.7.2 Excetuam-se os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

14.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em original ou cópia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

- a) A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual *INTENÇÃO DE RECURSO* do sistema eletrônico.

b) No caso do certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do *CHAT DE MENSAGENS*, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

15.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

15.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

15.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

- a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;
- b) apresentação das razões de recurso.

15.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

15.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

## **16. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2017

OBJETO: Trata-se de AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS, visando atender a demanda do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) por um período de 12 (doze), conforme as especificações constantes no ANEXO I do Edital.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Homologada a presente licitação, a Coordenação de Compras do HMDCC lavrará documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

a) Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

**17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.**

a) O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo HMDCC.

17.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa do HMDCC a adjudicação à segunda colocada do objeto licitado.

17.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

17.5. A ordem de fornecimento substituirá o instrumento de contrato.

17.6. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme Minuta constante do Anexo V e parte integrante deste Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Obrigações do Detentor; Obrigações do Órgão Gestor; Prazos e Locais da prestação de serviço; Revisão de Preço; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

17.7. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias.



17.8. Para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro providenciará a publicação do extrato ou da íntegra da Ata de Registro de Preços no site do HMDCC.

17.9. As despesas com a publicação do extrato do contrato no site do HMDCC correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

18.1 CIF – Frete por conta do fornecedor.

18.2. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.
- d) O transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- e) Os produtos deverão possuir validade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do produto.
- f) EMBALAGENS MATERIAIS E INSUMOS: O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem, rotulação e transporte deverá estar de acordo com legislação pertinente. Além disso, deve ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

18.3. O Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

- a) A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
  - a.1) Número da ordem de fornecimento;
  - a.2) O nome do produto;
  - a.3) A marca e o nome comercial;
  - a.4) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

- a.5) A quantidade correspondente a cada lote;
- a.6) O prazo de validade correspondente a cada lote.

b) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do(s) laudo(s) analítico laboratorial(is) da identidade e/ou certificado de análise de qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

b.1) LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL DA IDENTIDADE E/OU CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido, necessariamente, com as seguintes informações, sob pena de não recebimento do mesmo:

- a) Identificação do Laboratório;
- b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análises dos produtos;
- c) Número do lote e data de fabricação;
- d) Referência quanto à(s) farmacopéia(s) seguida(s), para especificações e métodos;
- e) Identificação do responsável com o respectivo n.º de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- f) Assinatura do responsável;
- g) Data.

18.4. Os fabricantes e distribuidores devem observar as exigências de rastreabilidade de acordo com a Portaria/ANVISA nº 802 de 08/10/1998.

18.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

- a) Durante a vigência da Ata, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HMDCC. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

18.6. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Detentor.

18.7. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

18.8. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

18.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido no subitem 18.5 ou naquele constante da Ordem de Fornecimento, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Edital e na Ata.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

19.1. O recebimento dos produtos no local designado no subitem 18.5 ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo Almojarifado e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) O Almojarifado, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

a.1) Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos pelo Almojarifado do HMDCC para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

a.2) A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem a.1 do item 19, acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preços;

a.3) Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Compras para providências de penalização.

a.4) O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

b) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos produtos.

20.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do ítem, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total, bem como o disposto no item 18.3. deste edital.

20.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

a) Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Detentor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditória realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

20.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes deste Edital e da Ata de Registro de Preço, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

a) Ao emitir a nota fiscal o Detentor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Anexo I deste edital.

21.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

21.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração.

21.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e da Ata de registro de preço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

21.5. Sempre praticar o (s) preço (s) e a (s) marca (s) vigente (s) publicado (s) no site do HMDCC.

21.6. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 75% da sua vida útil, nos horários e local estabelecido neste edital e na Ata de Registro de Preço ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

21.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

21.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

a) A qualidade do(s) produto(s) entregue(s) deverá ser garantida pelo Detentor mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

21.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HMDCC, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

a) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

21.10. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

21.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

a) Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

21.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

21.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

21.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

21.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

21.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

21.17. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste edital e da Especificação Técnica.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 22.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Edital e da Especificação Técnica;
- 22.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 22.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e da Ata;
- 22.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço;
- 22.6. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- 22.7. Publicar no site do HMDCC as alterações de preços e marcas.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multas nos seguintes percentuais:
  - a.1) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - a.2) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preço;
  - a.3) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
  - a.4) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
  - a.5) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
  - a.6) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for

descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

a.7) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

a.8) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

23.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado :

- a) Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;
- b) Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

23.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

- a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

23.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Executivo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

- a) No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

23.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

23.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços da plena execução do objeto licitado.

- a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

23.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **24. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

24.2. Uma vez registrados os preços, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), nas formas e condições fixadas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

24.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

24.4. Após autorização para aquisição, a Coordenação de Compras encaminhará Ordem de Fornecimento, por meio do endereço eletrônico constante da proposta, ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

a) O Detentor deverá acusar recebimento por meio do endereço eletrônico no qual a Ordem de Fornecimento foi encaminhada.

b) Caso não seja acusado o recebimento pelo Detentor da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

24.5. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

24.6. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

24.7. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

24.8. A critério da Coordenação Solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(is), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **25. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



25.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório **poderá ser utilizada** por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

25.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens estabelecidos no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o HMDCC.

25.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Gestor e para os Órgãos Participantes, independente do número de não Participantes que aderirem.

## **26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

26.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem:

a) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

b) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

26.2 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Poderá a Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

27.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

27.8. A Ata de Registro de Preço será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

27.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do HMDCC.

27.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

27.12. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

27.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

27.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

27.16. O Detentor deverá comunicar à Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Belo Horizonte, de de 2018.

Júlio César Martins Araújo  
Coordenação de Compras e Licitação  
SAA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Maria do Carmo  
Diretora Executiva  
SAA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** TERAPIA NUTRICIONAL
2. **OBJETO:** Trata-se de AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS, visando atender a demanda do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC).
3. **JUSTIFICATIVA:** Aquisição de dietas parenterais, visando atender a demanda por 12 (doze) meses do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e anexo integrante (ANEXO I).
4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$
5. **QUANTIDADE:** Descritivos, especificações, exigências e quantitativos de acordo com a tabela ANEXO I.
6. **EMBALAGENS MATERIAIS E INSUMOS:** O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem, rotulação e transporte deverá estar de acordo com legislação pertinente. Além disso, deve ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
7. **DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

O produto – a (s) dieta (s) parenteral (is) – deverá (ão) ser entregue (s) no Almoarifado da Farmácia do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à **Rua Dona Luiza**, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, de segunda a domingo no horário de 08:00 às 20:00 horas. Inclusive feriados. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) no interior do local designado para a entrega e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do licitante, observado a legislação vigente que regulamenta o transporte dos produtos dietas parenterais.

O prazo para entrega dos produtos será no máximo 06 (seis) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, após (solicitação via PRESCRIÇÃO MÉDICA), com objetivo de garantir a adequada terapia nutricional no tempo correto. Em casos específicos, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, poderá ser estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

Os percentuais de cada produto da composição dos itens (dosagem dos componentes) e o quantitativo de ML (Volume dos componentes totais da solução) deverão ser especificados de acordo com a prescrição médica.

As dietas devem ser produzidas individualmente conforme prescrição médica, obedecendo aos princípios farmacológicos para estabilidade da solução.

Os produtos deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegidos de pó e variações de temperatura, devendo ser transportados em bolsas flexíveis de EVA, acompanhada de capa plástica fotoprotetora e em embalagem isotérmica.

O transporte da nutrição parenteral (NP) deverá ser feito em recipiente isotérmico exclusivos para tal finalidade, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o período de transporte, além de proteção contra intempéries, incidência direta da luz solar e livre de possíveis contaminantes.

As condições de transporte ficam sujeitas à avaliação periódica dos farmacêuticos do Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro, verificando-se as condições higiênicas e de monitoramento da cadeia fria.

Os produtos deverão possuir validade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do produto.

O Licitante somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido ou naquele constante na Ordem de Fornecimento e deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/QUALIDADE**

O recebimento dos produtos no local designado ou constante na Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por empregado ou comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

O fornecimento será demandado de acordo com o consumo e necessidade do setor.

A comissão/empregado, de posse dos documentos apresentados pelo licitante, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto divergente do solicitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na prescrição médica.

Não serão aceitos produtos que apresentem irregularidades, que estejam fora das especificações, dos padrões de qualidade ou apresentem suas embalagens violadas.

Identificadas irregularidades na embalagem como ausência de lacre de segurança, violação, presença de furos e vazamentos, ausência de rótulos, ausência do número do lote, ausência de

datas de fabricação e validade, aspecto (s) diferente (s) daqueles estipulados em legislação específica, os produtos serão devolvidos ao fornecedor.

O fornecedor será notificado e terá um prazo máximo de no máximo 03 (três) horas, a partir da notificação do defeito, para efetuar a substituição.

Em caso de irregularidade a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para providências de penalização.

As soluções deverão estar devidamente identificadas, para a garantia da qualidade do produto e a segurança do paciente. Nos rótulos dos produtos devem constar: **Identificação do paciente (nome completo, número do prontuário, número do leito e quarto do hospital), Nome e dosagem dos componentes, volume dos componentes e da solução total, osmolaridade, velocidade da infusão, Dia e Hora do preparo, data de expiração da solução, etiquetas auxiliares com instruções complementares e precauções e identificação do manipulador ou farmacêutico responsável.**

Caso haja a inclusão de GLUTAMINA, a CONTRATANTE deverá incluir o volume ao tipo de Fórmula de Nutrição Parenteral solicitada, indicando a quantidade de GLUTAMINA a ser adicionada à formulação de NP (Fórmula nutrição parenteral sem emulsão lipídica, acesso venoso periférico ou central).

O fornecedor deverá apresentar **laudo microbiológico** dos produtos (por item), no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do produto.

Somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido ou naquele constante na Ordem de Fornecimento e deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento definitivo do produto e consequente atestamento dos documentos fiscais.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

Alvará de autorização sanitária emitida pelo setor responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.

Licença/Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município do estabelecimento do fornecedor.

Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e publicada em Diário Oficial.

Certidão de registro da empresa no conselho/entidade de classe Regional (Conselho Regional de Nutrição e/ou Farmácia, e/ou outro conselho responsável pela fiscalização do serviço objeto do contrato.

Certidão de registro de regularidade perante o Conselho/Entidade Regional de Classe do responsável técnico da empresa proponente.

Certificado de controle de vetores de pragas urbanas, emitido pela empresa contratada pelo licitante com vigência, bem como registro na vigilância sanitária do domicílio do licitante da empresa de controle de vetores.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO.**

Gerenciar a contratação, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.

Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

Publicar no site do HMDCC as alterações de preços e marcas.

Publicar no site do HMDCC o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo setor solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Sempre praticar o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no site do HMDCC.

Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico Farmacêutico e/ou Nutricionista, devidamente habilitados, como responsáveis técnicos perante aos respectivos conselhos de classe, com validade do registro em dia.

Entregar produto(s) com data de fabricação recente, com validade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, nos horários e local estabelecido no edital e nesta Ata e Registro de Preço ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, nas condições estabelecidas.

Os veículos destinados para o transporte deverão estar no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza.

Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

O Licitante deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preços.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Cumprir as boas práticas para fabricação e controle de produtos farmacêuticos.

A manipulação das Nutrições Parenterais deverá ser realizada em área classificada Grau A ou B (Classe 100), circundada por área B grau C (Classe 10.000), de acordo com as boas práticas para fabricação e controle de produtos farmacêuticos.

A Manipulação deve ser realizada com técnica asséptica, segundo procedimentos escritos e validados.

A formulação padronizada da NP deverá ter estudos de viabilidade previamente realizados para definir seu prazo de validade.

Garantir o interfaceamento do sistema operacional de Nutrição Parenteral utilizado na empresa com o sistema operacional utilizado no HMDCC (Tasy) de forma que as prescrições e a administração da NP tenha registro e rastreabilidade no Prontuário Eletrônico do hospital. O Proponente deve arcar com os custos deste interfaceamento.

Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

Comunicar ao setor Gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.



Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responsabilizar-se por danos causados aos comensais quando esses forem de origem alimentar: Doenças Transmitidas pelos Alimentos (DTA).

Responder, integralmente, pelos danos causados ao Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gestor e participantes.

Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Manter responsável técnico Farmacêutico e Nutricionista devidamente habilitados no quadro de funcionários, como responsáveis técnicos perante aos respectivos conselhos de classe, com validade do registro em dia.

Atender prioritariamente pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 4 horas.

Adotar medidas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, às expensas da contratada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e apresentar ao Hospital Dr. Célio de Castro a documentação durante a execução do contrato.

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro se reserva ao direito de solicitar formalmente a apresentação de catálogos, prospectos, laudos analíticos, para aferir se os produtos propostos atendem as especificações do objeto.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo serviço de Farmácia do Hospital Dr. Célio de Castro, conforme disposto RCD N° 63, DE 6 DE JULHO DE 2000.

**ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO PRODUTOS****LOTE ÚNICO  
CÓD. TASY**

|       |   |
|-------|---|
| 52789 | GLUTAMINA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL: USO PARENTERAL;                |
| 52018 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTOS, SEM EMULSAO LIPIDICA;               |
| 52786 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL -USO: ADULTO, PARA INFUSAO EM ACESSO VENOSO CENTRAL |
| 52787 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTO, EM ACESSO VENOSO PERIFERICO;         |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA  | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANTIDADE ANUAL |
|------|--|----------------------|------------------|
| 1    | GLUTAMINA - FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; IDENTIFICAÇÃO: L-ALANILGLUTAMINA 20%; APLICAÇÃO: USO PARENTERAL; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.   | MILILITRO            | 10.000           |
| 2    | <b><u>FORMULA NUTRIÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTOS, SEM EMULSÃO LIPÍDICA:</u></b><br>COMPOSIÇÃO (1): AMINOÁCIDO CRISTALINO A 10%; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA; ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA (E.V.A), EM VOLUME E COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MEDICA, CONTENDO: AMINOÁCIDO CRISTALINO A 10% ESSENCIAIS (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILANINA, TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), ÁGUA DESTILADA, ELETRÓLITOS INORGÂNICOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIUM, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANÊS E ZINCO), POLIVITAMÍNICOS (RETINOL (VITAMINA A), COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, | MILILITRO            | 333.000          |

|   |  |           |           |
|---|--|-----------|-----------|
|   | DEXAPENTOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO FOLINICO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O ARMAZENAMENTO.   |           |           |
| 3 | <b><u>FÓRMULA NUTRIÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTO, PARA INFUSÃO EM ACESSO VENOSO CENTRAL;</u></b> COMPOSIÇÃO (1): AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAS A 10%; APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA (E.V.A.); CONTENDO AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS A 10% (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), ELETRÓLITOS INORGÂNICOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANÊS, ZINCO),E POLIVITAMÍNICOS (PALMITATO DE RETINOL, ERGOCALCIFEROL, ACETATO DE TOCOFEROL, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO FOLINICO)+ EMULSÃO LIPÍDICA A 20 % (CONTENDO TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA E TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ARMAZENAMENTO. | MILILITRO | 3.867.490 |

|   |   |           |        |
|---|---|-----------|--------|
| 4 | <b>FORMULA NUTRIÇÃO PARENTERAL -<br/>USO: ADULTO, EM ACESSO VENOSO<br/>PERIFERICO;</b> COMPOSIÇÃO (1): COM<br>ADIÇÃO DE ÁGUA BIDEUTILADA;<br>APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM<br>BOLSA PLÁSTICA (E.V.A); EM VOLUME E<br>COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM A<br>PRESCRIÇÃO MEDICA, CONTENDO:<br>AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS A<br>10% (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA,<br>METIONINA, FENILALANINA, TREONINA,<br>VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO<br>MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO<br>ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA,<br>ALANINA E PROLINA), ELETRÓLITOS<br>INORGANICOS (SÓDIO, POTÁSSIO,<br>MAGNÉSIO, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE<br>A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO,<br>MANGANÊS, ZINCO) E POLIVITAMINICOS:<br>RETINOL (VITAMINA A), COLECALCIFEROL<br>(VITAMINA D3), NICOTINAMIDA,<br>CLORIDRATO DE PIRIDOXINA,<br>CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLA VINA,<br>DEXAPANTENOL, ÁCIDO ASCÓRBICO,<br>BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO<br>FOLÍNICO (VITAMINA B9), EMULSÃO<br>LIPÍDICA A 20% (CONTENDO<br>TRIGLICERIDES DE CADEIA MEDIA E<br>TRIGLICERIDES DE CADEIA LONGA).<br>EMBALAGEM COM DADOS DE<br>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA<br>FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO,<br>PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E<br>INFORMACOES TECNICAS PARA<br>ARMAZENAMENTO. | MILILITRO | 60.000 |
|---|---|-----------|--------|

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

### 1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

#### **PREGÃO N° 063/2017 REGISTRO DE PREÇO DE DIETAS PARENTERAIS.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, inscrição estadual número \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo licitatório n.º \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de dietas enterais e suplementos orais, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele INCLUÍDAS todas as despesas, COMO tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o PREÇO OFERTADO.

2) O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora.

3) O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento respectivas, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

#### **- Endereço eletrônico:**

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte.

6) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

8) Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

9) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

\_\_\_\_\_

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

**ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO PRODUTOS**

**LOTE ÚNICO  
CÓD. TASY**

|       |   |
|-------|---|
| 52789 | GLUTAMINA - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL: USO PARENTERAL;                |
| 52018 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTOS, SEM EMULSAO LIPIDICA;               |
| 52786 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL -USO: ADULTO, PARA INFUSAO EM ACESSO VENOSO CENTRAL |
| 52787 | FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTO, EM ACESSO VENOSO PERIFERICO;         |

**LOTE ÚNICO**

| <b>Código Tasy</b> | <b>Descrição do Objeto</b>  | <b>Marca</b> | <b>Qtd</b> | <b>Unid. De medida</b> | <b>Preço Unit. R\$</b> | <b>Preço Total R\$</b> |
|--------------------|---|--------------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| 52789              | GLUTAMINA - FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; IDENTIFICACAO: L-ALANILGLUTAMINA 20%; APLICAÇÃO: USO PARENTERAL; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.  |              | 10.000     | MILILITRO              |                        |                        |
| 52018              | <b>FORMULA NUTRICAÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTOS, SEM EMULSAO LIPÍDICA:</b> COMPOSIÇÃO (1): AMINOÁCIDO CRISTALINO A 10%; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA; ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA (E.V.A), EM VOLUME E COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MEDICA, CONTENDO: AMINOÁCIDO CRISTALINO A 10% ESSENCIAIS (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, |              | 333.000    | MILILITRO              |                        |                        |

|                    |  |           |           |  |  |
|--------------------|--|-----------|-----------|--|--|
|                    | TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), ÁGUA DESTILADA, ELETRÓLITOS INORGÂNICOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIUM, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANÊS E ZINCO), POLIVITAMÍNICOS (RETINOL (VITAMINA A), COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO FOLÍNICO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O ARMAZENAMENTO.  |           |           |  |  |
| 52786              | <b><u>FÓRMULA NUTRIÇÃO PARENTERAL -USO: ADULTO, PARA INFUSÃO EM ACESSO VENOSO CENTRAL;</u></b> COMPOSIÇÃO (1): AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS A 10%; APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA (E.V.A.); CONTENDO AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS A 10% (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), ELETRÓLITOS INORGÂNICOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIUM, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANÊS, ZINCO),E POLIVITAMÍNICOS (PALMITATO DE RETINOL, ERGOCALCIFEROL, ACETATO DE TOCOFEROL, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO FOLÍNICO)+ EMULSÃO LIPÍDICA A 20 % (CONTENDO TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA E TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ARMAZENAMENTO.  | 3.867.490 | MILILITRO |  |  |
| 52787              | <b><u>FORMULA NUTRIÇÃO PARENTERAL - USO: ADULTO, EM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO;</u></b> COMPOSIÇÃO (1): COM ADIÇÃO DE ÁGUA BIDESTILADA; APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA (E.V.A); EM VOLUME E COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, CONTENDO: AMINOÁCIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS A 10% (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) E NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AMINOÁCIDOS NÃO ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), ELETRÓLITOS INORGÂNICOS (SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIUM, CÁLCIO E FÓSFORO), GLICOSE A 50%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANÊS, ZINCO) E POLIVITAMÍNICOS: RETINOL (VITAMINA A), COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO FOLÍNICO (VITAMINA B9), EMULSÃO LIPÍDICA A 20% (CONTENDO TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA E TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ARMAZENAMENTO. | 60.000    | MILILITRO |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |           |           |  |  |



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO V

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 063/2017**

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Maria do Carmo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2017, processo administrativo nº 408/2017, RESOLVE registrar os preços com a empresa XXXXXXXX, localizada na XXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, CNPJ XXXXXXX, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, documento vinculativo obrigatório, com força de compromisso para futura aquisição de material médico hospitalar, de acordo com as descrições contidas na Especificação Técnica, em que se registram o preço e as condições a serem praticadas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, especialmente ao Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste o Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar – Dietas Parenterais, consignado em ata, para atender à demanda do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) na Especificação Técnica, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ções) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo da Ata de Registro de Preço – Especificação Técnica.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (ais) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(ais) deve(m), preferencialmente, ser(em)

mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) na Especificação Técnica, Anexo desta Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ .....(valor por extenso).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

5.4. Após autorização para aquisição, a Coordenação de Compras encaminhará Ordem de Fornecimento, por meio do endereço eletrônico constante da proposta, ao Detentor desta Ata de Registro de Preços.

5.4.1. O Detentor deverá acusar recebimento por meio do endereço eletrônico no qual a Ordem de Fornecimento foi encaminhada.

5.4.2. Caso não seja acusado o recebimento pelo Detentor da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

5.5. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

5.6. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preços, observando as especificações constantes do Anexo I.

5.8. A critério da Coordenação Solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

6.1. O produto – a (s) dieta (s) parenteral (is) – deverá (ão) ser entregue (s) no Almoxarifado da Farmácia do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, de segunda a domingo no horário de 08:00 às 20:00 horas. Inclusive feriados. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

6.1.1. Na hipótese prevista acima, o endereço de entrega deverá constar da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.1.2. O Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

6.1.3. Durante a vigência da Ata, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HMDCC. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Detentor, observado a legislação vigente que regulamenta o transporte dos produtos dietas parenterais.

6.3. O prazo para entrega dos produtos será no máximo 06 (seis) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, após (solicitação via PRESCRIÇÃO MÉDICA), com objetivo de garantir a adequada terapia nutricional no tempo correto. Em casos específicos, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, poderá ser estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

6.4. Os percentuais de cada produto da composição dos itens (dosagem dos componentes) e o quantitativo de ML (Volume dos componentes totais da solução) deverão ser especificados de acordo com a prescrição médica.

6.5. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

6.6. As dietas devem ser produzidas individualmente conforme prescrição médica, obedecendo aos princípios farmacológicos para estabilidade da solução.

6.7. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegidos de pó e variações de temperatura, devendo ser transportados em bolsas flexíveis de EVA, acompanhada de capa plástica fotoprotetora e em embalagem isotérmica.

6.8. O transporte da nutrição parenteral (NP) deverá ser feito em recipiente isotérmico exclusivos para tal finalidade, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o período de transporte, além de proteção contra intempéries, incidência direta da luz solar e livre de possíveis contaminantes.

6.9. As condições de transporte ficam sujeitas à avaliação periódica dos farmacêuticos do Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro, verificando-se as condições higiênicas e de monitoramento da cadeia fria.

6.10. Os produtos deverão possuir validade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do produto.

6.11. O Detentor somente poderá entregar os produtos conforme estabelecido no item 6.1 desta Ata ou constante da Ordem de Fornecimento, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Edital e nesta Ata.

6.12. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

6.12.1. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do medicamento (DCB e/ ou DCI);
- c) A marca e/ou nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

6.12.2. Os produtos devem estar nas embalagens originais para comercialização, contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados da nota fiscal.

6.12.3. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do edital e da Especificação Técnica.

6.13. O(s) objeto (s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

7.1. O recebimento dos produtos no local designado no item 6.1 desta Ata ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo Almoxarifado e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a). O fornecimento será demandado de acordo com o consumo e necessidade do setor.
- b). A comissão/empregado, de posse dos documentos apresentados pelo licitante, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.
- c). O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- d). Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto divergente do solicitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na prescrição médica.
- e). Não serão aceitos produtos que apresentem irregularidades, que estejam fora das especificações, dos padrões de qualidade ou apresentem suas embalagens violadas.
- f). Identificadas irregularidades na embalagem como ausência de lacre de segurança, violação, presença de furos e vazamentos, ausência de rótulos, ausência do número do lote, ausência de datas de fabricação e validade, aspecto (s) diferente (s) daqueles estipulados em legislação específica, os produtos serão devolvidos ao fornecedor.
- g). O fornecedor será notificado e terá um prazo máximo de no máximo 03 (três) horas, a partir da notificação do defeito, para efetuar a substituição.
- h). Em caso de irregularidade a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para providências de penalização.
- i). As soluções deverão estar devidamente identificadas, para a garantia da qualidade do produto e a segurança do paciente. Nos rótulos dos produtos devem constar: Identificação do paciente (nome completo, número do prontuário, número do leito e quarto do hospital), Nome e dosagem dos componentes, volume dos componentes e da solução total, osmolaridade, velocidade da infusão, Dia e Hora do preparo, data de expiração da solução, etiquetas auxiliares com instruções complementares e precauções e identificação do manipulador ou farmacêutico responsável.
- j). Caso haja a inclusão de GLUTAMINA, a CONTRATANTE deverá incluir o volume ao tipo de Fórmula de Nutrição Parenteral solicitada, indicando a quantidade de GLUTAMINA a

ser adicionada à formulação de NP (Fórmula nutrição parenteral sem emulsão lipídica, acesso venoso periférico ou central).

k). O fornecedor deverá apresentar laudo microbiológico dos produtos (por item), no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do produto.

l). Somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido ou naquele constante na Ordem de Fornecimento e deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos produtos.

8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total, bem como o disposto no item 6.7.1. desta Ata.

8.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

8.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Detentor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditória realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

8.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE MARCA**

9.1. O(s) preço(s) registrado(s) vigente(s) poderá(ão) ser revisto(s), por solicitação formal do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, e será analisada pela Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

9.3. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda para indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação e posterior ratificação pelo Diretora Executiva Financeira, em, aproximadamente, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

9.3.1. O pedido de revisão, enquanto analisado, não isenta o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

9.4. O percentual de diferença entre o preço de mercado pesquisado para formação do preço de referência e o preço do vencedor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

9.5. Os preços registrados também poderão ser revistos pela Coordenação de Compras quando, por meio de acompanhamento de mercado, for apurada redução do preço médio de mercado do(s) produto(s), observadas, necessariamente, as diretrizes definidas no Edital e na legislação aplicável.

9.6. A alteração da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), a pedido do Detentor, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento, desde que devidamente comprovada pelo mesmo e deferida pela Coordenação de Compras que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição, se houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s), sem acarretar em aumento no(s) preço(s) vigente(s).

9.6.1. O HMDCC poderá exigir a substituição da(s) marca(s) fornecida(s) por outra(s), mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que for comprovado, em determinado momento, que a(s) marca(s) anterior(es) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

9.6.2. A(s) mudança(s) da(s) marca(s) implicará(ão) em novas análises do(s) produto(s), conforme previsto no Edital e legislação aplicável.

9.7. Os pedidos para revisões de preços ou substituições de marcas deverão ser protocolados na Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, situada na rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

9.8. O pedido de revisão que ocasionar alteração de preço e as substituições de marcas somente terão validade a partir da publicação no site do HMDCC, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.



9.8.1. A alteração de preço, valerá somente para o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, visando futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

9.8.2. Será(ão) pago(s) o(s) preço(s) vigente(s) na data em que as Ordens de Fornecimento forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

9.10. É de responsabilidade dos Órgãos Interessados que futuramente aderirem à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações do(s) preço(s) e das marca(s) do(s) produto(s) no site do HMDCC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

10.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

10.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação.

10.1.2. A pesquisa de preços, a critério da Coordenação de Compras, Convênios e Contratos, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

10.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

10.1.4 Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HMDCC**

10.1. Gerenciar a contratação, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.

10.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

10.3. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

10.4. Publicar no Diário Oficial as alterações de preços e marcas.

10.5. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

10.6. Publicar no site do HMDCC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

12.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo setor solicitante do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro.

12.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.3. Sempre praticar o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Gestor.

12.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.5. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico Farmacêutico e/ou Nutricionista, devidamente habilitados, como responsáveis técnicos perante aos respectivos conselhos de classe, com validade do registro em dia.

12.6. Entregar produto(s) com data de fabricação recente, com validade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, nos horários e local estabelecido no edital e nesta Ata e Registro de Preço ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

12.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, nas condições estabelecidas.

12.8. Os veículos destinados para o transporte deverão estar no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza.

12.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.10. O Licitante deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preços.

12.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.12. Cumprir as boas práticas para fabricação e controle de produtos farmacêuticos.

12.13. A manipulação das Nutrições Parenterais deverá ser realizada em área classificada Grau A ou B (Classe 100), circundada por área B grau C (Classe 10.000), de acordo com as boas práticas para fabricação e controle de produtos farmacêuticos.

12.14. A Manipulação deve ser realizada com técnica asséptica, segundo procedimentos escritos e validados.

12.15. A formulação padronizada da NP deverá ter estudos de viabilidade previamente realizados para definir seu prazo de validade.

12.16. Garantir o interfaceamento do sistema operacional de Nutrição Parenteral utilizado na empresa com o sistema operacional utilizado no HMDCC (Tazy) de forma que as prescrições e a administração da NP tenha registro e rastreabilidade no Prontuário Eletrônico do hospital. O Proponente deve arcar com os custos deste interfaceamento.

12.17. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

12.18. Comunicar ao setor Gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

12.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

12.21. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

12.22. Responsabilizar-se por danos causados aos comensais quando esses forem de origem alimentar: Doenças Transmitidas pelos Alimentos (DTA).

12.23. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gestor e participantes.

12.24. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.25. Manter responsável técnico Farmacêutico e Nutricionista devidamente habilitados no quadro de funcionários, como responsáveis técnicos perante aos respectivos conselhos de classe, com validade do registro em dia.

12.26. Atender prioritariamente pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 4 horas.

12.27. Adotar medidas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, às expensas da contratada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e apresentar ao Hospital Dr. Célio de Castro a documentação durante a execução do contrato.

12.28. O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro se reserva ao direito de solicitar formalmente a apresentação de catálogos, prospectos, laudos analíticos, para aferir se os produtos propostos atendem as especificações do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo serviço de Farmácia do Hospital Dr. Célio de Castro, conforme disposto RCD N° 63, DE 6 DE JULHO DE 2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preço;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado :

14.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

14.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

14.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Executivo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação, publicação no site do HMDCC.

14.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços da plena execução do objeto licitado.

14.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total desta Ata, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O registro de preço poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do Detentor das condições da presente Ata de Registro de Preço;
- II - o Detentor que não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preço, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III - inexecução do objeto;
- IV - os preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado e o Detentor se recusar a adequá-lo(s) na forma prevista no edital e nesta Ata de Registro de Preço;
- V - por razões de interesse público;
- VI - o Detentor for impedido de licitar e contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15.2. O Detentor poderá solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do(s) produto(s), decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

15.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do HMDCC e publicado no site do HMDCC.

15.4. A solicitação de cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada por escrito, pelo Detentor, assegurando-se o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s), por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo HMDCC.

15.5. A notificação para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) será enviada diretamente ao Detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no site o HMDCC.

15.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preço, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A tolerância do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

16.2.1. A Ata de Registro de Preços será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto licitado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no site o HMDCC, será providenciada e correrá por conta e ônus do HMDCC.

16.4. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor e o Anexo I – Informações sobre os produtos registrados.

16.5. Para contagem dos prazos estabelecidos no Edital, nos seus Anexos e nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso os prazos se iniciem ou terminem em dia não útil, os mesmos serão prorrogados para o próximo dia útil.

16.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, de de .

Maria do Carmo  
Diretora Executiva – Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro

Detentor da Ata de Registro de Preços

Marcela Cosenza Prado – OAB/ MG 89.694  
Gerência Jurídica – Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

| <b>EMPRESA:</b>  |              | <b>CNPJ:</b>        |       |      |                            |                       |
|--|--------------|---------------------|-------|------|----------------------------|-----------------------|
| <b>PRAZO DE ENTREGA:</b>   |              |                     |       |      |                            |                       |
| <b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>  |              |                     |       |      |                            |                       |
| Lotes  | Cód.<br>TASY | Descrição do Objeto | Marca | Qtd. | Unidade de<br>Fornecimento | Preço<br>Unitário R\$ |
|  |              |                     |       |      |                            |                       |
|  |              |                     |       |      |                            |                       |
| <p>Júlio César Martins Araújo<br/>Pregoeiro</p> <p>Maria do Carmo<br/>Diretora Executiva – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p> |              |                     |       |      |                            |                       |